



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) Nº 104/2022

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS – EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.447.405/0001-11, com sede na Avenida Brasil, nº 863, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.716/2022, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **locação de 02 (dois) veículos de passeio para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Bem-Estar na logística de pacientes do SUS, para exames e consultas até os centros de referência**, da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Locação de 02 (dois) veículos modelo sedan com motor mínimo de 95cv, 05 portas, capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 12 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação da documentação, air bag, aparelho de som com cd e ou com entrada auxiliar frontal e ou USB, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sem disponibilidade de motorista. Devidamente segurado e rastreado. Quilometragem de rodagem livre.	R\$ 4.780,00	R\$ 57.360,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 57.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituir-se- as obrigações da CONTRATADA:

13.1- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

13.2 -Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.

13.3- Manter a documentação do veículo contratado em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;

13.4- No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;

13.5- Fornecer veículo equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando VEDADO o uso pneus recauchutados ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.

13.6- Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por conta da CONTRATADA, excetos aquelas danificadas em virtude de mau uso, imperícia ou utilização do veículo de maneira inadequada, as quais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.7- O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.

13.8- Reembolsar a CONTRATANTE, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA.

13.9-A CONTRATADA deverá fornecer laudo de regularidade mecânica do veículo, onde deverá constar garantia de funcionalidade do mesmo, durante o período de locação.

13.10 A CONTRATADA deverá fornecer comprovantes de pagamento de todos os tributos tais como, IPVA, Licenciamento, Seguro obrigatório e total.

13.11 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

13.12. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais contratuais.



13.13 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

13.14 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito cometidas pelos Motoristas do Município, as quais serão apuradas através de Sindicância Investigativa e Disciplinar, na forma dos art. 153 e seguintes da Lei Municipal nº 1776/2014.

13.15- Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1- Exercer a fiscalização do serviço prestado;

3.1.2- Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3- Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Gilmar Antônio Mesquita Lima, matrícula nº 1303-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 57.360,00** (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
3407	Passagens e Despesas com Locomoção
(4473)33.90.33.0 3	Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 12 de setembro de 2022 e término em 11 de setembro de 2023. (Um ano). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

2022. Tavares, 12 de setembro de

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS – EIRELI EPP
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

GILMAR ANTÔNIO MESQUITA LIMA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 1303-0/1

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
res
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soa-
res
CPF nº 008.567.260-28